



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DESPACHO:

REF: Processo nº 10318//2025, protocolado sob o nº 691/2025.

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador **Saulo Mareto**, que requer que seja justificada sua ausência na reunião em conjunto das Comissões Permanentes, realizada no dia 27/08/2025, tendo em vista que neste dia necessitei de afastamento para acompanhar minha filha em consulta médica, conforme atestado em anexo ao citado requerimento..

A ausência do Vereador (a) em sessão ou em reunião de comissão permanente, para fins de recebimento de subsídio, é regulada pelos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura de 2025/2028 e dá outras providências, que assim estabelecem:

“Art. 3º O subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, em Audiências Públicas deliberadas em plenário, em Reuniões de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Vereador implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Parágrafo único. Quando a ausência se der em Audiência Pública deliberada em plenário, em Reunião de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado.

Art. 4º O subsídio fixado no artigo 2º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento do Presidente em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em Plenário, sendo que a ausência do Presidente implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em plenário, ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Art. 5º A justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores para fins de recebimento do subsídio, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada pelo Vereador.

§ 1º Será de competência do Vice-presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa de ausência do Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 2º Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber despacho será lido em plenário para conhecimento e arquivamento.”

Assim sendo, após verificar o atendimento dos dispositivos antes citados, este Presidente, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, é pelo **DEFERIMENTO** da justificativa apresentada pelo nobre Vereador.

Encaminho para a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 28 de agosto de 2025.

HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

